

Presidente
Leonardo Orato Rangel**Diretora Jurídica**
Laís Monteiro Alves T. B. Leite**Agente de Contratação/Pregoeiro**
Verônica Silvestre Madureira**Secretário Executivo**
Carlos Vinícius Viana Vieira**Diretor Controle Interno**
Acaian Neves dos Santos**Diretor Administrativo e Financeiro**
Leilson de Souza Lyra**Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Regional**
Cristiano Berenger do Nascimento**Quinta-feira, 09 de julho de 2026 | Edição 721 | Página 1****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2026:**

Processo Administrativo nº 255/2026
Ata de Registro de Preços nº 005/2026
Concorrência Eletrônica SRP nº 05/2025
CONTRATADA: FERREIRA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ nº 37.060.113/0001-92
Objeto do Apostilamento: Retificação, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, da redação do item 1.1 da Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato nº 016/2026, para correção de erro material, passando a constar que o objeto contratual refere-se exclusivamente à execução de adequação de vias urbanas no Município de Itaocara/RJ, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 971922/2024. Ratificação: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 016/2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de julho de 2026.

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CIDENNF**Portaria nº 074/2026**

Designa Comissão para condução Processo Administrativo de Responsabilização destinado à apuração de infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, X e XVI do Estatuto do Consórcio, visando zelar pelos interesses do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exige a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) ou mais servidores estáveis (ou, na forma do § 1º do mesmo artigo, por empregados públicos dos quadros permanentes, quando não houver servidores estatutários), conforme determina o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal no âmbito do processo administrativo sancionador;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, destinada à condução do Processo

iAdministrativo nº 0154/2026, instaurado para apuração de eventual prática de infração administrativa atribuída à empresa BJI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.253.036/0001-66, referente ao Contrato nº 026/2026, Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Licitatório nº 0176/2025.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Cristiano Berenger do Nascimento	Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Regional	017	Presidente
Leilson de Souza Lyra	Diretor Administrativo Financeiro	19	Membro
Maria Elisabeth de Castro José	Diretora Jurídica Adjunta	59	Membro

§ 1º Na hipótese de impedimento ou afastamento do Presidente, a presidência será exercida pelo membro mais antigo no serviço público, salvo designação diversa da autoridade competente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da motivação e da proporcionalidade;

II - Promover a instrução processual, realizando diligências, requisitando documentos e informações, ouvindo testemunhas, quando necessário, e produzindo as provas pertinentes;

III - Intimar o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo legal;

IV - Deliberar sobre requerimentos de provas, indeferindo, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - Elaborar relatório final circunstanciado, contendo a descrição dos fatos, análise das provas, fundamentação jurídica e conclusão acerca da existência ou não de infração administrativa, sugerindo, quando for o caso, a aplicação da sanção cabível.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e da regulamentação aplicável.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria admitida prorrogação mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 08 de julho de 2026.

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRASecretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF
CPF nº 017.593.137-26